



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

COMANDO DA GUARDA  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

**DESPACHO N.º 145/26-OG**

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando da Doutrina e Formação (CDF), Major-General Pedro Manuel Sequeira Estrela Moleirinho, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

Apreciar e decidir, desde que o quadro orgânico não seja excedido, não estejam afetos a quadro dos serviços ou corresponda ao exercício de cargo de posto superior, os procedimentos relativos a colocação e nomeação de Majores, Capitães, Subalternos, Sargentos e Guardas do CDF, nas modalidades seguintes:

- Escolha, no âmbito do disposto no artigo 59.º do EMGNR;
- Oferecimento ordinária (a título normal e por aceitação de convite), nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º do EMGNR;
- Imposição de serviço, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 61.º do EMGNR.

b) Despachar os assuntos da Escola da Guarda e de outras Unidades, Comandos e Órgãos (UCO) promotoras de formação relativos ao planeamento, organização e avaliação de ações formativas;

c) Autorizar as ações conducentes à certificação da formação e ao cumprimento dos requisitos de qualidade por parte das entidades formadoras e promotoras da formação;

d) Atribuir a valoração excecional prevista no Regulamento Geral da Formação da Guarda, para efeitos de aproveitamento escolar;

e) Autorizar a inscrição e participação de militares, com exceção dos que se encontrem na minha direta dependência, em congressos, reuniões, seminários, colóquios, ações de formação ou iniciativas similares que:

- 1) Não se enquadrem no âmbito da assistência religiosa;
- 2) Decorram em território nacional;
- 3) Não impliquem encargos para a Guarda; e
- 4) Tenham parecer favorável dos Comandantes dos Órgãos Superiores de Comando e Direção (OSCD) ou do Inspetor da Guarda, de quem dependam hierarquicamente;

f) Autorizar a realização de outras ações de formação identificadas como necessárias para a Guarda, em coordenação com a Escola da Guarda e outras UCO promotores de formação, desde que não impliquem encargos para a Guarda;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

COMANDO DA GUARDA  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

- g) Autorizar a realização de ações de formação promovidas por entidades externas à Guarda, desde que não impliquem encargos para a Guarda;
- h) Autorizar a realização das ações de formação constantes do Plano Anual de Formação aprovado, às quais tenha sido atribuída 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> prioridade;
- i) Autorizar a realização de Cursos de Bastão Extensível — Nível Utilizador, desde que exista cabimento orçamental e parecer prévio favorável do órgão técnico competente e do Comando Operacional;
- j) Despachar os pedidos de realização de estágios e trabalhos científicos, em coordenação com os respetivos OSCD, exceto aqueles que, pela sua natureza, devam ser decididos pelo Comandante-Geral, designadamente quando possam interferir com a imagem externa da Instituição;
- k) Despachar assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos similares previamente autorizados, incluindo os enquadrados no disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, desde que se realizem em território nacional;
- l) Autorizar a realização de exames complementares de condução relativos às várias categorias;
- m) Nomear militares da Guarda, de qualquer categoria, incluindo militares com o posto de Coronel, desde que obtido parecer prévio favorável do respetivo Comandante do OSCD ou do Inspetor da Guarda, para ministrar formação em regime de acumulação de funções, com exceção de:
  - 1) Oficiais Gerais;
  - 2) Militares na minha direta dependência.
- n) Nomear arguentes e orientadores para trabalhos e projetos de investigação científica e aplicada;
- o) Superintender e despachar em matéria de produção e difusão de publicações doutrinárias da Guarda, após aprovação;
- p) Decidir sobre a difusão de publicações doutrinárias externas com interesse para a Guarda;
- q) Decidir sobre implementação de procedimentos tendentes a assegurar a normalização, uniformização e validação da terminologia doutrinária;
- r) Despachar em matéria relativa à execução das diferentes modalidades de tiro, de acordo com as respetivas normas em vigor na Guarda;
- s) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

COMANDO DA GUARDA  
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

- t) Apreciar e decidir sobre a alteração da constituição de grupos de trabalho nas áreas da formação e da doutrina, exceto quando envolvam militares de serviços e órgãos na minha direta dependência;
- u) Apreciar e decidir propostas de prorrogação de prazo para conclusão e entrega de publicações doutrinárias a desenvolver e ou a rever;
- v) Homologação da lista de classificação final dos cursos de formação inicial e de promoção;
- w) Assinar protocolos e contratos de cooperação institucional com estabelecimentos de ensino ou entidades equivalentes, destinados à realização de estágios, em conformidade com o Regulamento de Estágios da GNR em vigor, desde que não impliquem encargos para a Guarda;
- x) Praticar os atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como os necessários à execução das decisões dos órgãos competentes;
- y) Apreciar e decidir assuntos relativos a procedimentos internos e à adoção de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade na respetiva área funcional.

**2**—As competências referidas nas alíneas r) e s) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, sem possibilidade de subdelegar, nos Diretores de serviço do Comando da Doutrina e Formação.

**3**—É mantido em vigor o Despacho n.º 281/19-OG, de 7 de dezembro.

**4**—Para efeitos de monitorização, deverá ser remetida ao Comando da Administração dos Recursos Internos, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações e nomeações efetuadas ao abrigo do presente despacho.

**5**—A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se efetuada sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

**6**—O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2026, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

Quartel em Lisboa, Carmo,

